



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	145/17
C.M.	12

OFÍCIO/SJN Nº 00124/2017

Em 27 de abril de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 – que versa sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências – e dá outras providências.


Trata-se de uma reformulação na composição do Conselho, visando a atualizar a legislação em face da atual estrutura administrativa da Prefeitura, alinhando-o também à conjuntura social da cidade, aumentando sua representatividade, e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

17:24 27/04/2017 003265 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Projeto de lei nº

115 / 17

Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 42 conselheiros, sendo:

I - 15 representantes dos órgãos públicos, indicados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) representante do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Dr. Nelson Fernandes”, 1 (um) representante do CISA – Centro Integrado da Saúde Auditiva, 1 (um) representante do Centro de Reabilitação e 1 (um) representante da rede básica de Saúde.

e) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

f) 1 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

j) 1 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	145/18
C.M.	CP

k) 1 (um) representante da Diretoria de Estado da Educação;  
II – 27 (vinte e sete) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) 3 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior em funcionamento na cidade de Araraquara;

b) 13 (treze) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, sendo:

1. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime de abrigo;

2. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime meio aberto;

3. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência mental em regime de abrigo;

4. 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência mental em regime meio aberto;

5. 2 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência auditiva em regime meio aberto;

6. 4 (quatro) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência física em regime meio aberto;

c) 2 (dois) representantes do segmento da população com deficiências e transtornos mentais graves;

d) 2 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores de Araraquara;

e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;

f) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados - OAB;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	145/12
C.M.	10

h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com deficiência e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, referidos no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§2º. Os demais representantes governamentais referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelas suas respectivas unidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-la.

§3º. As indicações dos representantes da sociedade civil, referidos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II, deste artigo, serão feitas pelas respectivas entidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-las.

§4º. Os representantes do segmento da população referidos na alínea “c” do inciso II elegerão seus representantes, que participarão das atividades do Conselho pessoalmente ou, em caso de incapacidade, por representante legal, cabendo à Diretoria do COMDEF, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para a realização da eleição.

§5º. Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h”, inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araraquara – COMDEF.

§6º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMDEF referidos na alínea “h” inciso II



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	006
PROC.	145/12
C.M.	12

deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§7º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da pessoa com deficiência do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§8º. Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§9º. Todos os membros do COMDEF deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtorno mental grave.

§10. No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.”

**Art. 2º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 6 (seis) membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;

§1º. Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	007
PROC.	145117
C.M.	

§2º. Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.”

**Art. 3º.** O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O candidato que obtiver maior número de votos será considerado eleito.

Parágrafo único. Os usuários serão eleitos por votos de seus respectivos segmentos.”

**Art. 4º.** O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A proposta de Regimento Interno do Conselho será elaborada pelos membros do Conselho e, após, será remetida ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.”

**Art. 5º.** O Conselho terá o prazo de 90 dias para elaborar a proposta de seu regimento interno, nos termos da nova redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 6º.** A Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 13-A. Fica criada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” para a elaboração do “Plano Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara.

Art. 13-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	008
PROC.	145/14
C.M.	2

encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” deverá conter as políticas públicas para a Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 13-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 13-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 13-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 13-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência”, observando-se o disposto nos Artigos 13-A a 13F desta Lei.”

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2.017 (dois mil e dezessete).

Edinho Silva

Prefeito Municipal



FLS. 009  
PROC. 145/17  
C.M. 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

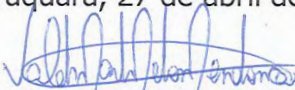
Processo nº **145** /17

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **27 ABR 2017**

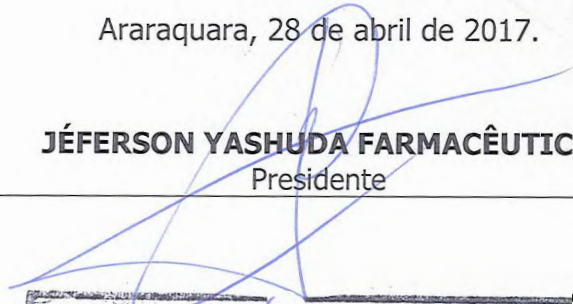
Prazo para apreciação até:... **29 MAI 2017**

Araraquara, 27 de abril de 2017.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 28 de abril de 2017.

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em unânime discussão, com a(s)  
emenda(s) nº(s) 01  
..... Retorna à  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para  
elaboração da redação final  
Araraquara, 27 2º MAIO 2017  
.....  
Presidente



## Valdemar M. Neto Mendonça

FLS.	010
PROC.	145/14
C.M.	

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de abril de 2017 18:30  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFÍCIOSNJ N 0092.2017 - CM Animais.doc; OFÍCIOSNJ N 0119.2017 -Crédito Adicional Especial DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0120.2017 -Crédito Suplementar Saúde SUCEN.doc; OFÍCIOSNJ N 0121.2017 -Crédito Suplementar DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0122.2017 - COMCEDIR.doc; OFÍCIOSNJ N 0123.2017 - PL - Cessão de servidores.doc; OFÍCIOSNJ N 0123.2017 - Reembolso de servidores cedidos.doc; OFÍCIOSNJ N 0124.2017 - COMDEF.doc; OFÍCIOSNJ N 0125.2017 - Lei Orgânica PGA DAAE.doc

Boa noite!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo no final da tarde de hoje.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS.	011
PROC.	145/17
CM	102

**PARECER N°**

**165**

**/17**

Projeto de Lei nº 115/2017

Processo nº 145/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências - Comdef), reformulando a composição do referido conselho e criando a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Esta Comissão apresenta a anexa emenda à propositura, a fim de regularizar a quantidade de componentes da Mesa Diretora do Comdef, uma vez que o projeto original aponta 06 (seis) membros, mas só elenca três.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

02 MAI 2017

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**Magal Verri**

\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FAS.	012
PRQC	145117
C.M.	Ⓟ

**EMENDA Nº**

**001**

**AO PROJETO DE LEI Nº 115/17**

O *caput* do artigo 5º da Lei nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 115/17, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Art. 5º Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:”

Sala de reuniões das comissões,

02 MAI 2017

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
 Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**Magal Verri**  
 Membro da CJLR

\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**  
 Membro da CJLR

15:46 02/05/2017 003349 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

**Aprovado**  
 Araraquara, 02 MAIO 2017  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

FLS.	013
PROC.	145/14
C.M.	

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** terça-feira, 2 de maio de 2017 17:12  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Assunto:** PL 115/17 - emenda protocolizada nesta data  
**Anexos:** PL N° 115-17 Emenda N° 001.pdf

Boa tarde!

Segue a anexa Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 115/17 protocolizada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS.	014
PROC.	145/17
C.M.	Ⓟ

**PARECER Nº**

101

/17

Projeto de Lei nº 115/2017

Processo nº 145/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências - Comdef), reformulando a composição do referido conselho e criando a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade e apresentou a Emenda nº 01.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 MAI 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

FLS.	015
PROC.	145/17
C.M.	19

**PARECER N°**

**042**

**/17**

Projeto de Lei nº 115/2017

Processo nº 145/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências - Comdef), reformulando a composição do referido conselho e criando a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade e apresentou a Emenda nº 01.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

**02 MAI 2017**

Paulo Landim

Gerson da Farmácia  
Presidente da CSEDS

Ze Luiz



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	016
PROC.	145/17
C.M.	Ⓟ

Requerimento Número 350 /17

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

**DESPACHO:**

**APROVADO**

Araraquara, \_\_\_\_\_

02 MAIO 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 145/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 115/17

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências - Comdef) reformulando a composição do referido conselho e criando a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, \_\_\_\_\_ 02 MAI 2017

\_\_\_\_\_  
**PAULO LANDIM**  
Vereador

17:22 02/05/2017 003357 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 014  
PROC. 145/17  
C.M. 10

**PARECER Nº**

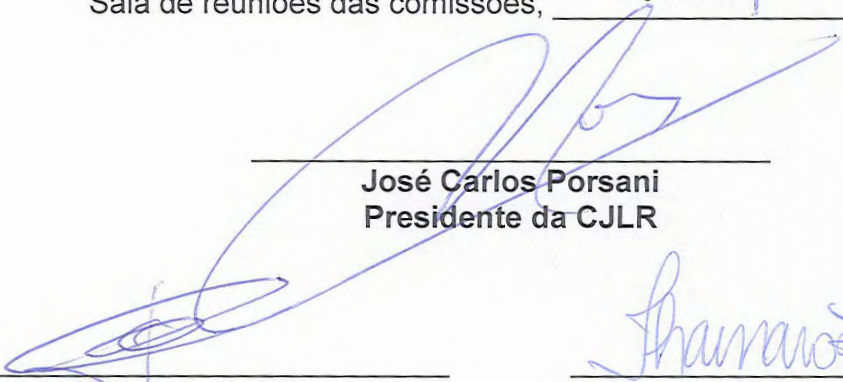
**166**


**/17**


Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 02 de maio de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 115/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa nova redação à propositura.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 MAIO 2017

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

  
\_\_\_\_\_  
**Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**

**Aprovado**  
**Araraquara, 02 MAIO 2017**  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS.	018
PROC.	145114
AM.	Ⓟ

**PROJETO DE LEI Nº 115/17**

Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 42 conselheiros, sendo:

I - 15 representantes dos órgãos públicos, indicados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) representante do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Dr. Nelson Fernandes”, 1 (um) representante do CISA – Centro Integrado da Saúde Auditiva, 1 (um) representante do Centro de Reabilitação e 1 (um) representante da rede básica de Saúde.

e) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

f) 1 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

j) 1 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;

k) 1 (um) representante da Diretoria de Estado da Educação;

II – 27 (vinte e sete) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) 3 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior em funcionamento na cidade de Araraquara;

b) 13 (treze) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, sendo:

1. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime de abrigo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS.	019
PROC.	145/14
C.M.	Ⓚ

2. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime meio aberto;
3. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência mental em regime de abrigo;
4. 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência mental em regime meio aberto;
5. 2 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência auditiva em regime meio aberto;
6. 4 (quatro) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência física em regime meio aberto;
  - c) 2 (dois) representantes do segmento da população com deficiências e transtornos mentais graves;
  - d) 2 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores de Araraquara;
  - e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;
  - f) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
  - g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados - OAB;
  - h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com deficiência e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, referidos no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º Os demais representantes governamentais referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelas suas respectivas unidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-la.

§ 3º As indicações dos representantes da sociedade civil, referidos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II, deste artigo, serão feitas pelas respectivas entidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-las.

§ 4º Os representantes do segmento da população referidos na alínea “c” do inciso II elegerão seus representantes, que participarão das atividades do Conselho pessoalmente ou, em caso de incapacidade, por representante legal, cabendo à Diretoria do COMDEF, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para a realização da eleição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS.	020
PROC.	145117
C.M.	18

§ 5º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h”, inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araraquara – COMDEF.

§ 6º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMDEF referidos na alínea “h” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 7º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da pessoa com deficiência do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§ 8º Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§ 9º Todos os membros do COMDEF deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtorno mental grave.

§ 10. No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS.	021
PROC.	145/14
C.M.	D

III – Secretário Executivo;

§ 1º Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.”

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O candidato que obtiver maior número de votos será considerado eleito.

Parágrafo único. Os usuários serão eleitos por votos de seus respectivos segmentos.”

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A proposta de Regimento Interno do Conselho será elaborada pelos membros do Conselho e, após, será remetida ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.”

Art. 5º O Conselho terá o prazo de 90 dias para elaborar a proposta de seu regimento interno, nos termos da nova redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º A Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 13-A. Fica criada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara.

Art. 13-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS.	022
PROC.	145/14
C.M.	12

Pessoa com Deficiência” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” deverá conter as políticas públicas para a Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 13-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 13-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 13-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 13-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência”, observando-se o disposto nos Artigos 13-A a 13F desta Lei.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 02 MAIO 2017

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Magal Verri

\_\_\_\_\_  
Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 02 MAIO 2017
_____ Presidente



FLS. 023  
PROC. 145/17  
C.M. 10

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 145 / 17

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 02. MAIO. 2017 .....

.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a

requerimento do vereador Paulo  
Leoncini .....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, ..... 02. MAIO. 2017 .....

.....  
Presidente



FLS.	024
PROC.	145/17
C.M.	1

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 101/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 115/17**

Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 42 conselheiros, sendo:

I - 15 representantes dos órgãos públicos, indicados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) representante do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Dr. Nelson Fernandes”, 1 (um) representante do CISA – Centro Integrado da Saúde Auditiva, 1 (um) representante do Centro de Reabilitação e 1 (um) representante da rede básica de Saúde.

e) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

f) 1 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

j) 1 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;

k) 1 (um) representante da Diretoria de Estado da Educação;

II – 27 (vinte e sete) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) 3 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior em funcionamento na cidade de Araraquara;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



b) 13 (treze) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, sendo:

1. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime de abrigo;
  2. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime meio aberto;
  3. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência mental em regime de abrigo;
  4. 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência mental em regime meio aberto;
  5. 2 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência auditiva em regime meio aberto;
  6. 4 (quatro) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência física em regime meio aberto;
- c) 2 (dois) representantes do segmento da população com deficiências e transtornos mentais graves;
- d) 2 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;
- f) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados - OAB;
- h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com deficiência e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, referidos no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º Os demais representantes governamentais referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelas suas respectivas unidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-la.

§ 3º As indicações dos representantes da sociedade civil, referidos nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g" do inciso II, deste artigo, serão feitas pelas respectivas entidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-las.

§ 4º Os representantes do segmento da população referidos na alínea "c" do inciso II elegerão seus representantes, que participarão das atividades do Conselho pessoalmente ou, em caso de incapacidade, por representante legal, cabendo à Diretoria do



COMDEF, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para a realização da eleição.

FLS.	026
PRO.º	145/14
C.M.	Ⓟ

§ 5º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h”, inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araraquara – COMDEF.

§ 6º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMDEF referidos na alínea “h” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 7º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da pessoa com deficiência do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§ 8º Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§ 9º Todos os membros do COMDEF deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtorno mental grave.

§ 10. No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 3

\_\_\_\_\_  
Presidente

III – Secretário Executivo;

§ 1º Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.”

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O candidato que obtiver maior número de votos será considerado eleito.

Parágrafo único. Os usuários serão eleitos por votos de seus respectivos segmentos.”

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A proposta de Regimento Interno do Conselho será elaborada pelos membros do Conselho e, após, será remetida ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.”

Art. 5º O Conselho terá o prazo de 90 dias para elaborar a proposta de seu regimento interno, nos termos da nova redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º A Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 13-A. Fica criada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara.

Art. 13-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será encaminhado pela Conferência

estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” deverá conter as políticas públicas para a Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 13-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 13-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 13-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 13-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência”, observando-se o disposto nos Artigos 13-A a 13F desta Lei.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	029
PROC.	145114
C.M.	

Ofício nº 042/17-DL

Araraquara, 03 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
091/17	083/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Conselheiro Tutelar”, a ser realizado anualmente no dia 18 de novembro.
092/17	106/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara” e dá outras providências.
093/17	107/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.
094/17	108/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.
095/17	109/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.
096/17	110/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
097/17	111/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
098/17	112/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
099/17	113/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.
100/17	114/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.
101/17	115/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)

[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)







MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	030
PROC.	145/17
C.M.	P

**OFÍCIO Nº 0777/2017**

Em 09 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 101/17  
Projeto de Lei nº 115/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.965, de 04 de maio de 2017, alterando a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEF.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

Processo nº 145/17

("PC")

**Setor de Arquivo e Protocolo**  
**Para os devidos fins.**

**11** **MAL** **2017**

**Valcemar Martins Neto Meridionça**  
Diretor Legislativo

16:21 10/05/2017 003504 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	031
PROC.	145/17
C.M.	2

## LEI Nº 8.965

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 101/17 - Projeto de Lei nº 115/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 42 conselheiros, sendo:

I. 15 representantes dos órgãos públicos, indicados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) representante do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Dr. Nelson Fernandes”, 1 (um) representante do CISA – Centro Integrado da Saúde Auditiva, 1 (um) representante do Centro de Reabilitação e 1 (um) representante da rede básica de Saúde.
- e) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
- f) 1 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

16:21 19/05/2017 00:35:04 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



FLS.	032
PROC.	1151/14
C.M.	9

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- j) 1 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- k) 1 (um) representante da Diretoria de Estado da Educação;

II. 27 (vinte e sete) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior em funcionamento na cidade de Araraquara;
- b) 13 (treze) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, sendo:
  - 1. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime de abrigo;
  - 2. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime meio aberto;
  - 3. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência mental em regime de abrigo;
  - 4. 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência mental em regime meio aberto;
  - 5. 2 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência auditiva em regime meio aberto;
  - 6. 4 (quatro) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência física em regime meio aberto;
- c) 2 (dois) representantes do segmento da população com deficiências e transtornos mentais graves;
- d) 2 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;
- f) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados - OAB;
- h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com deficiência e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, referidos no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º Os demais representantes governamentais referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelas suas respectivas unidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-la.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	033
PROC.	115/17
C.M.	10

§ 3º As indicações dos representantes da sociedade civil, referidos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II, deste artigo, serão feitas pelas respectivas entidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-las.

§ 4º Os representantes do segmento da população referidos na alínea “c” do inciso II elegerão seus representantes, que participarão das atividades do Conselho pessoalmente ou, em caso de incapacidade, por representante legal, cabendo à Diretoria do COMDEF, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para a realização da eleição.

§ 5º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h”, inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araraquara – COMDEF.

§ 6º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMDEF referidos na alínea “h” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 7º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da pessoa com deficiência do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§ 8º Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§ 9º Todos os membros do COMDEF deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtorno mental grave.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 10 No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.”

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;

§ 1º Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.”

**Art. 3º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O candidato que obtiver maior número de votos será considerado eleito.

**Parágrafo único.** Os usuários serão eleitos por votos de seus respectivos segmentos.”

**Art. 4º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** A proposta de Regimento Interno do Conselho será elaborada pelos membros do Conselho e, após, será remetida ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.”

**Art. 5º** O Conselho terá o prazo de 90 dias para elaborar a proposta de seu regimento interno, nos termos da nova redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.



FLS.	089
PROC.	15/12
C.M.	8

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** A Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 13-A.** Fica criada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência”.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara.

**Art. 13-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 13-C.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” deverá conter as políticas públicas para a Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 13-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 13-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 13-F.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 13-G.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	036
PROC	15/17
C.M.	2

da Pessoa com Deficiência”, observando-se o disposto nos Artigos 13-A a 13F desta Lei.”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.